

**PROCESSO:** 00614/2024**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza**INTERESSADO:** Pelangius Rossmann Breger**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital N° 001/2020**RESPONSÁVEIS:** Jose Alves Pereira – Prefeito Municipal  
Isaias Rosman – Secretário Municipal de Administração Planejamento**RELATOR:** Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido pelo Edital Normativo N° 001/2020/PMMA/2022, de 16 de julho de 2020, referente ao servidor elencado na tabela do subitem 2.2., com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.:</b>	N°001/2020/PMMA/RO, de 16 de julho de 2020, (pág. 6 - 32 ID1534687)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	AROM N°2756, de 17 de julho de 2020, (pág. 6 - 32 ID1534687)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final:</b>	N°001/2020/PMMA/RO, de 21 de janeiro de 2021, (pág. 33 - 51 ID1534687)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	AROM N°2888, de 25 de janeiro de 2021, (pág. 33 - 51 ID1534687)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 3 - 4 ID 1534687)

## 2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

### Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Pelangius Rossmann Breger – CPF nº xxx.451.622-xx	Mecânico – 4º	√ - pág. 5 ID1534687	√ - pág. 52 - 55 ID1534687	√ - pág. 56 ID1534687	√ - pág. 57 ID1534687	√ - pág. 58 ID1534687

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme consta no **Subitem 2.2**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor elencado no Subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 5 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula 406

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4